

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 03/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:


Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispor da importância de até Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos) destinados a aquisição e uma área destinada à construção de DELEGACIA DE POLÍCIA E CADEIA PÚBLICA nesta Municipalidade , em Convênio com o Estado do Paraná.

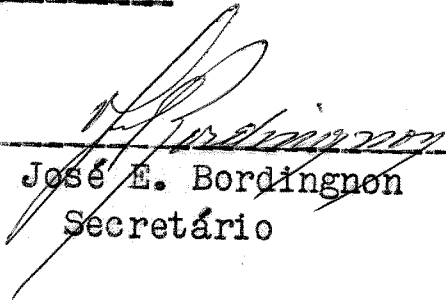
Art. 2º) Fica pela mesma lei, o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a aquisição do citado imóvel inclusive construção, independente de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, dado a urgência da obra.

§ único-Poderá o Chefe do Executivo Municipal, proceder Escritura de DOAÇÃO ao Governo do Estado do Paraná, quando para tanto for solicitado.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 1.969


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordingnon
Secretário